

## **REGIMENTO INTERNO DO SATEPSI**

### I – Disposições Gerais

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, Autarquia Federal integrante do sistema Conselho Federal/Conselhos Regionais de Psicologia, criado pela Lei nº 5.766/71, dispõe sobre o regimento interno para funcionamento do Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI).

### II – Caracterização do SATEPSI

Art. 1º - O SATEPSI é um sistema informatizado de avaliação de instrumentos submetidos à apreciação da Comissão Consultiva em Avaliação Psicológica do Conselho Federal de Psicologia (CFP) que tem por objetivo avaliar a qualidade técnico-científico dos instrumentos submetidos, conforme Anexo I da Resolução CFP nº 002/2003, assim como divulgar informações sobre as condições do uso profissional de instrumentos psicológicos à comunidade e às(o) psicólogas(os).

Art. 2º - O SATEPSI é composto pelos membros da Comissão Consultiva em Avaliação Psicológica (CCAP) do Conselho Federal de Psicologia, definida pelo artigo 8º da Resolução 002/2003, e por pareceristas *ad hoc*.

Parágrafo único - O quadro de pareceristas será formado por profissionais com os seguintes requisitos: a) título de doutor reconhecido por instituição de ensino superior nacional; e b) publicação técnico-científica contemplando constructos psicológicos, análise de itens, comprovação de evidências de validade e fidedignidade, e/ou elaboração de normas de instrumentos psicológicos.

### III - Dos procedimentos

Art. 3º - A submissão de proposta de instrumento para avaliação por meio do SATEPSI deverá ser realizada pelo editor, psicólogo autor ou responsável técnico por eles designados.

Art. 4º - Após a recepção dos instrumentos pelo SATEPSI, haverá sorteio eletrônico aleatório de dois pareceristas para avaliação do material, baseado na área de competência informada.

§ 1º - O parecerista sorteado receberá, por e-mail, o convite para proceder à avaliação do instrumento designado. Uma vez aceito o convite, o parecerista deverá acessar a plataforma SATEPSI para acesso à síntese do instrumento.

§ 2º - Para iniciar o processo de avaliação do instrumento, o parecerista deverá concordar com os termos da Declaração de Ausência de Conflito de Interesse e Sigilo.

Art. 5º - O parecerista tem 20 dias para apresentar parecer, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação.

§ 1º - No caso de o parecer não ser entregue no prazo estipulado, e não sendo solicitada prorrogação, o acesso ao material do instrumento será suspenso. Nesse caso, far-se-á automaticamente o sorteio de outro parecerista.

§ 2º - O parecer será elaborado mediante preenchimento de formulário específico disponível no SATEPSI.

§ 3º - Anualmente, o parecerista receberá uma declaração do CFP referente à sua contribuição na condição de parecerista *ad hoc*.

Art. 6º - Cada parecerista realizará a avaliação de, no máximo, cinco instrumentos por ano.

Art. 7º - Uma vez concluído os pareceres, será definido um relator, dentre os membros da CCAP, que emitirá relatório para apreciação do colegiado da CCAP, conforme modelo especificado.

Art. 8º - O parecer da CCAP será encaminhado para apreciação e decisão do Plenário do CFP, que comunicará a sua decisão por meio de ofício dirigido ao requerente.

#### IV – Do credenciamento e descredenciamento

Art. 9º - O credenciamento será revalidado anualmente por meio de consulta ao parecerista *ad hoc* sobre a manutenção de seu interesse em continuar no banco de pareceristas.

Art. 10 - O descredenciamento do parecerista *ad hoc* ocorrerá nos seguintes casos:

I - não cumprimento dos prazos legais para emissão do parecer;

II - não atendimento às orientações normativas do SATEPSI; e/ou

III - não atendimento a três solicitações de pareceres no período de validade do credenciamento.

Parágrafo único - O descredenciamento não implicará em impedimento para nova inscrição em futuro edital.

Brasília, 25 de março de 2015.